



PROTOCOLO

Entre,

- ◆ ANIVEC/APIV
- ◆ FESETE
- ◆ AEP/CESAE
- ◆ UBI - Universidade da Beira Interior
- ◆ CIVEC

As partes reconhecem-se mútua e reciprocamente com capacidade jurídica e de trabalho para outorgarem o presente Protocolo, para cujos efeitos:

DECLARAM

Que a Parceria assim constituída pretende:

Primeiro

Desenvolver em conjunto, acções e projectos que permitam alavancar o *e-Learning* (em sentido lato de aprendizagem electrónica sobre formatos diversificados) no sector da Indústria Têxtil e de Vestuário (ITV) em Portugal e contribuir para o aumento da oferta de produtos e serviços naqueles domínios.

Dada a convergência das instituições nesta finalidade, as partes actuautes pretendem materializar com este Protocolo a execução de projectos e acções comuns, que visem a realização de iniciativas no âmbito da Educação/Formação.

Segundo

Desenvolver esforços conjuntos com a finalidade de possibilitar que esta iniciativa seja abrangente e venha a incluir outros sub-sectores de proximidade como o da área Têxtil, envolvendo todos os Centros de Formação e Centros Tecnológicos das áreas de intervenção respectivas.



Terceiro

Desenvolver esforços conjuntos com a finalidade de possibilitar oportunidades de reflexão colectiva, no respeitante aos domínios da Educação e da Formação, que coloquem a Qualificação, a Competitividade, a Inovação e o Conhecimento, como foco das acções e iniciativas a desenvolver através dos meios possibilitados pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Que, em virtude do exposto, as partes subscrevem o presente Protocolo, do qual constarão as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo será desenvolvido mediante acordos específicos que podem ser outorgados por parte ou pela totalidade das partes outorgantes.

Cláusula Segunda

Cada acordo específico deve conter uma memória descritiva detalhada e devidamente justificada do

projecto em concreto, bem como a correspondente orçamentação e a forma acordada pelas partes para a sua viabilização financeira.

Cláusula Terceira

Cada uma das partes outorgantes usará todas as suas disponibilidades de informação, divulgação e promoção da Parceria para o desenvolvimento do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

O presente Protocolo terá uma duração de um ano prorrogável, salvo denúncia expressa de uma das partes, que deverá realizar-se com seis meses de antecedência à data do fim do período de vigência. Em todo o caso, a referida denúncia não afectará as actividades que estejam em curso de execução.

Cláusula Quinta

As questões litigiosas surgidas sobre a interpretação, resolução e efeitos derivados do presente Protocolo deverão resolver-se por mútuo acordo. No caso deste não se produzir, serão resolvidas pelo recurso à via judicial.

E em prova de conformidade assinam o presente Protocolo.



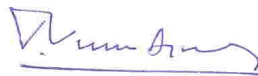
Pela ANIVÉC/APIV




Alexandre Monteiro Pinheiro

Pela AEP/CESAE




Paulo Nunes de Almeida

Pelo CIVEC




Jorge Ernesto da Cruz Matias

Pela FESETE




Manuel António Teixeira de Freitas

Pela UBI




Luís Carlos Carrilho Gonçalves